



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05.002/2023- CR

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 - Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

Objeto:	Chamada Pública visando o CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	05.002/2023-CR
Órgãos Interessados:	Secretaria de Assistência Social e Trabalho
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO
Período:	28 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023.

O Município de Banabuiú - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, situada na Av. Valdir Leopécio, 566, Centro, Banabuiú, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 05.002/2023- CR**, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada, Lei Municipal n.º 821/2023 e legislação complementar em vigor.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A - Condições para Credenciamento.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

**PARTE B - ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.





## 1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública visando o CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de Credenciamento será recebida na sede da Secretaria de Assistência Social e Trabalho da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Av. Valdir Leopécio, 566, Centro, Banabuiú, Ceará, no período de **28 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023**, no horário de 8h às 12 horas.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. O prazo para recebimento dos documentos de credenciamento poderá ser prorrogado, conforme decisão devidamente publicada da autoridade competente, na forma do Decreto Municipal Nº 821/2023.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Banabuiú, dos decretos estaduais sobre o assunto, na Lei Municipal nº 821/2023 e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento pessoas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Banabuiú/CE; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; que tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Banabuiú, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.





**3.4.** Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de **Solicitação de Credenciamento**, que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II "A"**, devidamente datada e assinada, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, acompanhada dos seguintes documentos:

**3.5. PARA PESSOA FÍSICA:**

**3.5.1.** Documento oficial de identidade com foto;

**3.5.2.** Comprovante de endereço recente, em nome do próprio interessado ou de parente até o 1º (primeiro) grau ou cônjuge/companheiro, emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, a contar da data da solicitação de credenciamento. A não apresentação do comprovante de endereço não implicará na inaptidão do interessado toda via, não fará jus ao benefício de 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5, inciso I, deste edital;

**3.5.2.1.** No caso de o comprovante encontrar-se em nome de parente, o interessado deverá comprovar o parentesco.

**3.5.2.2.** No caso de o comprovante não preencher os requisitos dispostos neste subitem, o interessado deverá apresentar cópia do seu título eleitoral, situação na qual será considerado o domicílio eleitoral do interessado para efeito da prioridade de contratação prevista no art. 2º, §2º, inciso I, da Lei Municipal Nº 2.919/2021;

**3.5.2.3.** A não apresentação de comprovante de endereço, não implicará na inaptidão do proponente. Todavia, não fará jus ao benefício da 1º ordem de prioridade previsto no subitem 4.5 inciso I deste Edital.

**3.5.3.** Prova de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou Municipal;

**3.5.4.** No caso de pessoa com deficiência, DEVERÁ apresentar laudo médico para comprovação da **deficiência**. O laudo médico deverá conter a descrição da **deficiência** e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a **deficiência**.

**3.5.5.** Para serem credenciadas, as pessoas físicas deverão ter idade mínima de 18 anos completos ou estarem emancipadas na forma da lei.

**3.6.** As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

**3.7.** Estarão aptos ao credenciamento todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem às disposições do presente edital.

**3.8.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.





**3.10.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

**3.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**3.12.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**3.13.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

#### **4. DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, a **Secretária de Assistência Social e Trabalho do Município de Banabuiú** realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento, conforme Lei Municipal nº 821/2023.

**4.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação na forma do subitem anterior.

**4.3.** Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

**4.3.1.** Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

**4.3.2.** A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**4.4.** Surgida a necessidade administrativa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a secretaria interessada editará ato administrativo próprio definindo **a ação a ser executada**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados e linha de produção.

**4.4.1.** Os credenciados serão convocados para assinar os respectivos contratos no prazo de 03 (três) dias, respeitados os critérios de prioridade definidos na Lei Municipal nº 821/2023 e neste edital.

**4.4.2.** A convocação para assinatura de cada contrato será realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

**4.4.2.1.** Transcorrido o prazo do subitem acima a administração verificará a relação dos interessados que acudiram a convocação firmando-se as contratações observando a ordem de prioridade;

**4.4.2.2.** É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato realizadas em jornal de grande circulação, as quais





poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

**4.4.2.3.** Os credenciados deverão manifestar formalmente o interesse em contratar com a Administração, sob pena de, não o fazendo, decair do direito da contratação.

**4.4.3.** Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada ação específica, o que deslocará o credenciado para o final da fila em relação à ação objeto da contratação.

**4.4.4.** Havendo alteração dos valores tratados na Lei Municipal nº 821/2023, os limites para contratação passam a ser os descritos no regulamento.

**4.4.5.** O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação da ação.

**4.4.6.** Os limites dispostos no subitem anterior poderão ser ampliados quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, hipótese na qual a administração poderá:

**a)** proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

**b)** proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

**4.4.7** É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

**4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados, respeitada a seguinte ordem de prioridade:**

**I- 1ª ORDEM:** os prestadores de serviço residentes ou sediados no Município de Banabuiú terão prioridade de contratação em relação aos residentes e domiciliados em outros lugares;

**II- 2ª ORDEM:** os prestadores de serviço cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou Municipal terão prioridade de contratação em relação aos demais;

**III- 3ª ORDEM:** as pessoas físicas com menor renda per capita por número de membros do mesmo grupo familiar.

**IV- 4ª ORDEM:** a Pessoa Portadora de Deficiência – PCD terá prioridade em relação às demais, nessa ordem.

**V- 5ª ORDEM:** quando dois ou mais interessados estiverem empatados na mesma ordem de preferência, os prestadores de serviço credenciados há mais tempo terão preferência de contratação em relação aos mais recentes.

**4.6. Serão obrigações do CREDENCIADO:**

**a)** manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;



b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias, quando convocado, sob pena de decadência do direito de contratação da ação específica;

**4.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:**

- a) Atender aos serviços, conforme os atos instituidores das ações, as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram o credenciamento;
- e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- h) Conduzir a execução do contrato em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária;
- i) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

## 5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.
- 5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## 6. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ser prorrogado unilateralmente, a critério da administração.
- 6.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter o prazo inicial de vigência de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de sua especialidade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;
- 7.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- 7.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **Anexo I** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- 7.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.
- 7.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- 7.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 7.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de



Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**7.9.1.** A secretaria interessada na ação caberá a fiscalização dos serviços, a qual poderá determinar a correção de erros, refazimento de serviços ou a devolução de peças.

## 8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**8.2.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**8.3.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores estabelecidos para cada ação (linha de produção), conforme o caso;

**9.2.** Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada ação (linha de produção) no ato administrativo próprio, conforme o caso;

**9.3.** O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de:





a) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

III- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. Se o contratado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "III" e "IV" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos, dessa unidade gestora, conforme os programas e ações pertinentes a cada pasta, devidamente consignados no orçamento vigente do Município deste ano e nos correspondentes orçamentos dos anos subsequentes:

08.122.0033.2.023.0000 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Assistência Social, com recursos vigentes; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.





**11.2.** Em cada ato administrativo instituidor da ação (linha de produção) a autoridade fará constar o preço a ser pago por cada serviço, o montante estimado das contratações e a respectiva dotação orçamentária.

**11.3.** Os valores dos serviços executados serão pagos aos prestadores de serviço credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados e o ato instituidor da ação (linha de produção);

**11.4.** Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.3.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**12.3.1.** O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú;

**12.3.2.** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, dentro do prazo editalício;

**12.3.3-** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**12.3.4-** O pedido, com suas especificações;

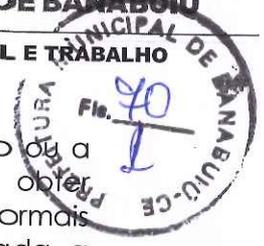
**12.4.** Caberá à Comissão Central de Licitação e Pregões decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.5.** A resposta do Município de Banabuiú - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

**12.6.** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**12.7.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.





**12.8. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**12.8.1.** Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**12.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Banabuiú-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Central de Licitação e Pregões, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

**13.3.** Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Central de Licitação e Pregões, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

**13.4.** Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pela Comissão à autoridade superior, que proferirá sua decisão.

**13.5.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**13.6.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.7.** As decisões sobre os recursos interpostos serão publicadas mediante contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

### 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**14.1.** O valor financeiro pago aos prestadores de serviço obedecerá ao disposto no Anexo I – Termo de Referência deste edital e nos atos administrativos instituidores de cada ação (cada linha de produção), e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

### 15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**15.1.** Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.





**15.2.** Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 16.2.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 16.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.4.** A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 16.5.** Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú na forma de extrato.
- 16.6.** A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- 16.7.** Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
- 16.8.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, localizado na Av. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará.
- 16.9.** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú.
- 16.10.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- 16.11.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.
- 16.11.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) site(s) virtual (is): [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE <http://www.banabuiú.ce.gov.br>.
- 16.12.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar



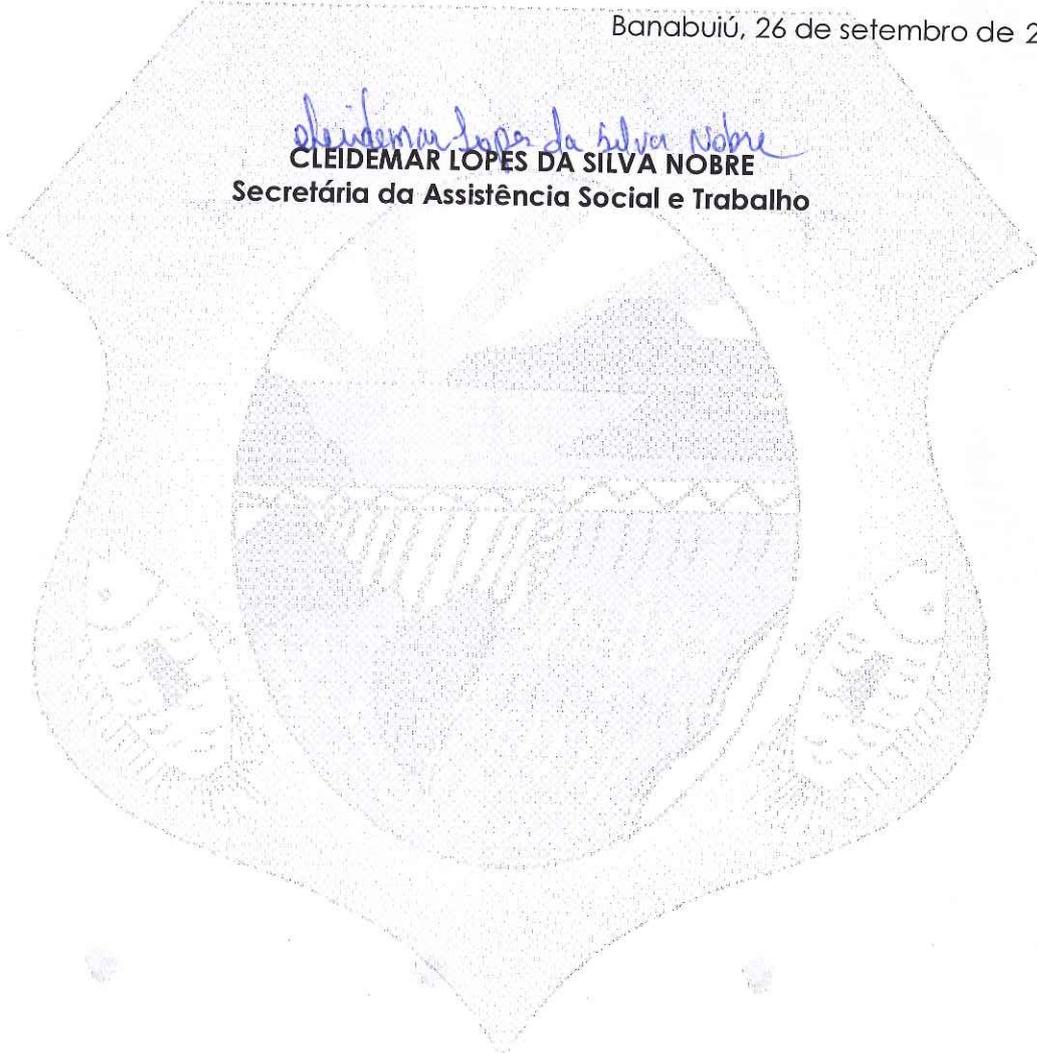
as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

**16.13.** Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**16.14.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú – CE.

Banabuiú, 26 de setembro de 2023.

  
**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**  
Secretária da Assistência Social e Trabalho





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

CRENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

### 1.1. JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é o sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços e ações socioassistenciais no Brasil, em dois níveis de proteção social: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial – PSE cujo público alvo são famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e violação de direitos, por ocorrência de abandonos, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros e tem o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS como unidade pública que coordena e oferta serviços especializados e continuados.

A Proteção Social Básica - PSB, por sua vez, visa a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos ou sociais (discriminações etárias, étnicas, de gênero, por deficiência, dentre outras).

São serviços de Proteção Social Básica aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos familiares e sociais, por meio da promoção do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência e a socialização, bem como a promoção do acesso ao mundo do trabalho.

Tem como porta de entrada o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – unidade pública estatal, responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela gestão da Proteção Social Básica no território. Além do PAIF, outros serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais podem ser ofertados no CRAS, conforme disponibilidade de espaço físico e de profissionais qualificados para implementá-los, desde que não prejudiquem a execução do PAIF e nem ocupem os espaços a ele destinados.

A PSB tem sua centralidade na família e no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que tem como objetivos: o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais para as famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e





serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, promovendo, assim, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas e contribuindo para a proteção familiar de forma integral.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade e risco social vivenciada.

A extrema pobreza, contudo, se manifesta de diversas formas além da insuficiência de renda, incluindo baixa escolaridade, insegurança alimentar e nutricional, fragilidade de inserção no mundo do trabalho, acesso precário à água, energia elétrica, serviços e benefícios socioassistenciais, saúde, moradia. Superar a extrema pobreza requer, portanto, a ação intersetorial do Estado, entre outros direitos.

As Oficinas de Qualificação Profissional e Geração de Renda ofertada através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela gestão da Proteção Social Básica no território, tem caráter central, por sua ação característica de vocalização dos demais direitos afiançados pelo conjunto de outras políticas setoriais e competência específica de articulação das políticas sociais em cada território, fortalecendo a dimensão da intersetorialidade e transversalidade da oficina.

Além disso, a Assistência Social tem uma atuação histórica na consolidação da oferta das políticas sociais e de promoção do acesso dos segmentos mais vulneráveis; está presente nos territórios que concentram maiores vulnerabilidades e riscos sociais; e possui a experiência cotidiana da acolhida do público no CRAS que é a porta de entrada das famílias em situação de vulnerabilidade. A Assistência é, ainda, responsável por uma das principais estratégias de conhecimento do território, através do diagnóstico socioassistencial – no qual acontece a chamada Busca Ativa, que consiste na identificação das pessoas para inserção no CadÚnico e acesso aos programas de transferência de renda a que têm direito e aos serviços socioassistenciais de que necessitem. A Oficina de Qualificação Profissional e Geração de Renda, prioriza a um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, junto às quais esta política vem atuando constantemente para a ampliação de direitos e acesso às oportunidades, na perspectiva da construção de sua autonomia e emancipação.

As Oficinas de Qualificação Profissional e Geração de Renda se insere no contexto da Assistência Social, na medida em que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOA determina, em seu artigo 2º, a promoção da integração ao mercado de trabalho como um dos objetivos da Política de Assistência Social, que enquanto política de seguridade social não contributiva realizada por meio de um conjunto integrado de ações, com intuito de garantir o atendimento das necessidades básicas, ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, acompanhar





populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu na Resolução CNAS nº 33/2011 que a promoção da integração ao "mercado de trabalho", no campo da Assistência Social, deve ser entendida como integração ao "mundo do trabalho", por ser esse um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de Assistência Social, atendendo as famílias e indivíduos no conjunto de suas vulnerabilidades.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Banabuiú/CE, para dar cumprimento ao que determina a LOAS (artigo 2º, inciso I, alínea c) e considerando a Resolução do CNAS, criou o Auxílio de Bolsa de Estudos, Aperfeiçoamento e Incentivos para Qualificar Pessoas para o Mercado de Trabalho, através da Lei nº 821 de 19 de Setembro de 2023, em parceria entre o Governo do Estado com protocolo de intenções Nº 020/2023 firmado com a Empresa RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Considerando que é papel do SUAS mobilizar, por meio da informação, divulgação e sensibilização, seus usuários; encaminhá-los para participarem do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais oportunidades no território; e acompanhar a trajetória objetivando a inclusão e emancipação social.

Dessa forma, a Secretaria de Assistência Social e Trabalho reconhece sua responsabilidade na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de qualificação profissional e demais ações de inclusão produtiva, visando a inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

## 2. DOS SEGMENTOS DE PRODUÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
1.	Contratação de <b>Capacitados</b>	45	20hs	R\$ 230,00

## 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado prestará os serviços na sede da Fábrica de Corte e Costura.

3.2. Os serviços deverão ser realizados respeitando os padrões estabelecidos na ficha técnica do Produto;

3.3. Em se tratando do item CORTE, a Contratada deverá realizar o corte das peças devidamente encaixadas respeitando todas as marcações e piques contidos nos moldes, o posicionamento do fio do tecido em relação ao molde, respeitando a quantidade de vezes que será cortado, realizando o melhor encaixe dos moldes entre os tamanhos informados para que não haja desperdícios de insumos, realizado cortes precisos.





3.3.1. No caso de insumos por conta do contratado, a Administração deverá realizar pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, considerando o tecido e demais insumos a serem utilizados na ação a ser executada, para fins de definição do preço a ser pago ao contratado/credenciado. Neste caso, o valor correspondente ao tecido e demais insumos a ser pago ao contratado/credenciado será o de menor preço apurado na pesquisa de mercado realizada pelo setor competente da municipalidade.

3.4. Em se tratando do item COSTURA, a Contratada deverá empregar os mais rigorosos padrões de qualidade na confecção das peças, utilizando maquinário necessário unindo partes dos tecidos para a montagem da mesma, aplicando aviamentos, conforme descritos na ficha técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada. Não sendo admitida costuras tortas, com falhas, quanto ao tipo de costura, bem como avarias das peças decorrente de erros no manuseio e/ou perda total das peças;

3.5. Em se tratando do item ESTAMPARIA a Contratada deverá realizar a aplicação correta de acordo com o método que será utilizado, obedecendo as especificações contidas na ficha técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada. Não sendo admitidas estampas tortas, com falhas quanto ao tipo de estampa e/ou a perda total das peças quanto a estampa.

3.6. Em se tratando do item BORDADO, a Contratada deverá realizar os serviços de bordados conforme especificados na Ficha Técnica do produto e de acordo com a pilotagem/protótipo aprovada, e em conformidade com o método que for utilizado, obedecendo tamanho correto do bordado, posicionamento, método do bordado e cor.

3.7. As peças deverão ser produzidas conforme descrito na ficha técnica do produto, seguindo as especificações e medidas, cores, costuras, aviamentos, estampas ou bordados e moldes, se for o caso.

3.8. A contratada deverá produzir a primeira peça para aprovação do responsável técnico da municipalidade, para que a mesma possa seguir para a produção das quantidades demandadas pela Administração.

#### 4. DO PROCESSO DE PRODUÇÃO:

4.1. O Contratado deverá produzir uma peça piloto e submeter ao responsável técnico, a fim de atestar a qualidade dos serviços;

4.2. Apenas poderão haver ajustes nas peças fabricadas mediante autorização do responsável técnico;

4.3. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na ficha técnica do produto.





4.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço e na ficha técnica do produto a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

#### **6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O Pagamento será realizado **mensalmente aos bolsistas**, conforme o CONTRATADO concluir a entrega da demanda de fabricação;

6.2. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital e nos atos administrativos instituidores de cada ação (cada linha de produção), e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

6.3. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) gerente de contrato de cada Unidade Gestora, especialmente designado, por cada Gestor, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

7.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

#### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir





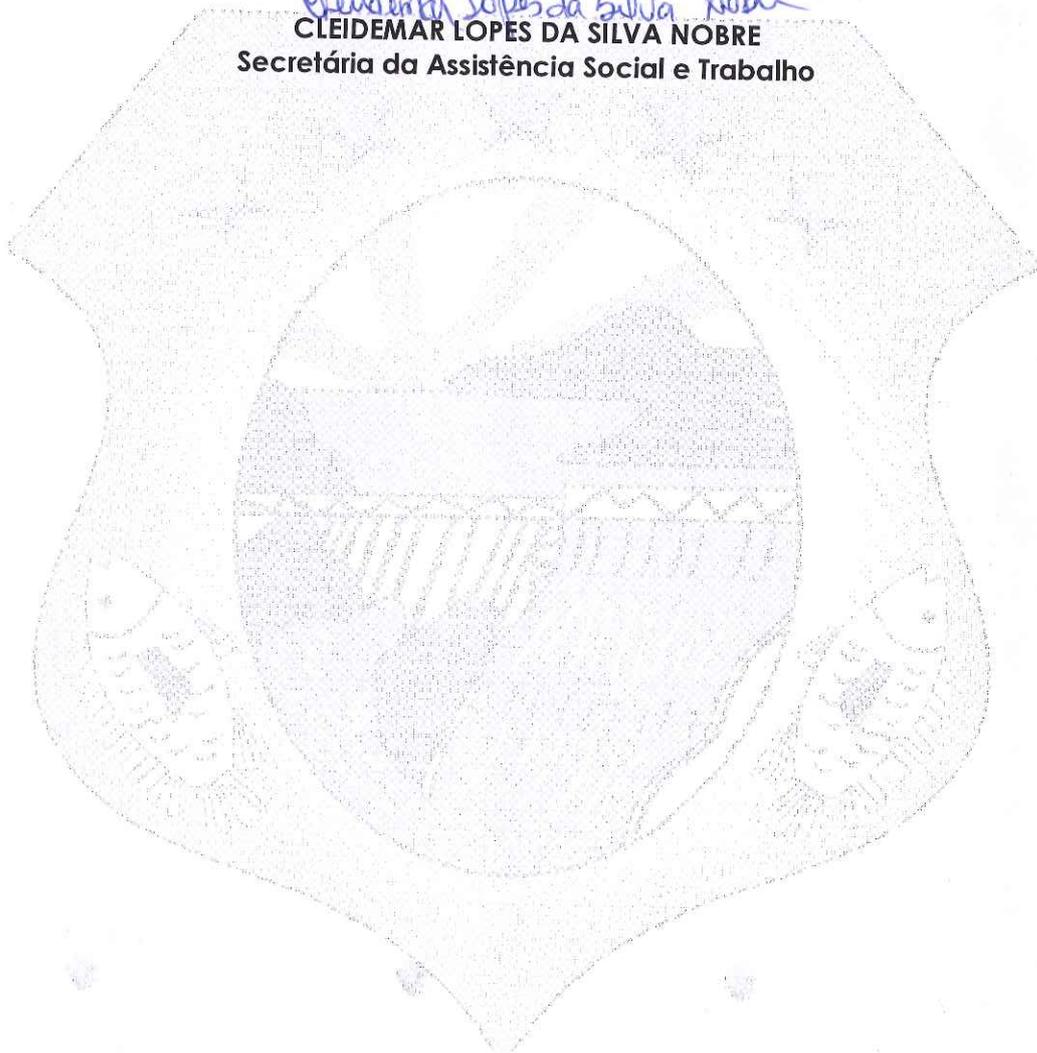
clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.

8.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital

Banabuiú, 26 de setembro de 2023.

*Cleidemar Lopes da Silva Nobre*

**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**  
Secretária da Assistência Social e Trabalho





**ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE  
CREDENCIAMENTO**

**A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05.002/2023– CR

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ WHATSAPP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA OFERTADA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E PELA GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO TERRITÓRIO, COM FITO DE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DE TRABALHO, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital.**

A Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Pelo presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, na seguinte área:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
1.	Contratação de Capacitados	45	20hs/sem	R\$ 230,00

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. No azo, assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado





(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Declaro(amos) ter disponibilidade dos equipamentos necessários para execução dos serviços contratados.

Espera deferimento.  
Banabuiú-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Assinatura do Responsável





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05.002/2023- CR  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

ANEXO III.B – MODELOS - (exclusivo Pessoa Jurídica)



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ N.º e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Banabuiú/CE, na sessão de **CHAMADA PÚBLICA N.º 05.002/2023- CR**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>







4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a secretaria interessada editará ato administrativo próprio definindo **a ação a ser executada**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados e linha de produção.

6.2.1. Os credenciados serão convocados para assinar os respectivos contratos no prazo de 05 (cinco) dias, respeitados os critérios de prioridade definidos neste edital.

6.2.2. A convocação para assinatura de cada contrato será realizada por meio de publicação em Diário Oficial dos Municípios, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

6.2.3. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato realizadas em jornal de grande circulação, as quais poderão se dar de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocado naquele ato para celebração do contrato.

6.2.4. Os credenciados deverão manifestar formalmente o interesse em contratar com a Administração, sob pena de, não o fazendo, decair do direito da contratação.

6.2.5. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada ação específica, o que deslocará o credenciado para o final da fila em relação à ação objeto da contratação.



6.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, \_\_\_\_\_.

<Nome do(a) Secretário(a)>  
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Credenciado>  
CREDENCIADO  
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_









l) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;

m) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, \_\_\_\_\_

<Nome do Contratado>

CONTRATADO

Área de Atuação

<Nome do(a) Secretário(a)>

Secretário de <Secretaria>

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_